

**CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2011**

**CONCESSÃO PARA A AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO COMERCIAL NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A ÁREA DA CONCESSÃO**

**ANEXO 3 – DIRETRIZES E ENCARGOS AMBIENTAIS**

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS .....	3
3. REGULARIZAÇÃO .....	5
4. RENOVAÇÃO .....	5
5. PROCESSO DE OUTORGA DE USO .....	6
6. LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES .....	6
7. GERENCIAMENTO AMBIENTAL.....	6
8. ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	7

## **1. INTRODUÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá observar, em suas ações estratégicas vinculadas ao atendimento às metas de universalização dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, as diretrizes ambientais em vigor, previstas nos dispositivos legais e normativos em nível federal, estadual e municipais, bem como considerar o que determinam as melhores práticas e os órgãos ambientais competentes.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela (i) transferência de titularidade das licenças e outorgas em nome da CESAN, (ii) renovação e obtenção, de todas as licenças, outorgas, e autorizações necessárias à execução dos serviços e obras que integram o OBJETO da CONCESSÃO e (iii) manutenção de todas as licenças e outorgas necessárias à sua operação, inclusive cumprimento das condicionantes e passivos existentes nas licenças emitidas.

A CONCESSIONÁRIA deve conhecer e cumprir as exigências da legislação ambiental vigente e suas alterações, se vierem a ocorrer, previstas nos dispositivos legais e normativos em nível federal, estadual e municipais para a execução de suas atividades.

Para todos os efeitos de responsabilização e obrigações, a CONCESSIONÁRIA é objetivamente responsável pela reparação civil, criminal e administrativa de passivos ambientais originados após a DATA DE INÍCIO do CONTRATO, podendo ter reflexos após o término do PRAZO DA CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar, ainda, as boas práticas no uso e preservação dos recursos naturais.

## **2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS**

O processo de licenciamento ambiental do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende a solicitação ao órgão ambiental competente e posterior obtenção da respectiva licença ambiental pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a fase do empreendimento e área de abrangência.

A CONCESSIONÁRIA deve verificar a competência do licenciamento considerando a atividade a ser desenvolvida, o porte do empreendimento, o potencial poluidor e a área de abrangência do impacto ambiental a ser gerado.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por solicitar ao órgão ambiental competente a concessão da licença ambiental de acordo com a fase do empreendimento, ficando ainda responsável pelo atendimento pleno às condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamento dos empreendimentos sob sua responsabilidade.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela regularização das unidades existentes, bem como pela regularidade das ampliações do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

As licenças do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em implantação pelo Estado, pela CESAN ou pelos Municípios deverão ser providenciadas pela CONCESSIONÁRIA. Após a conclusão da implantação das obras será realizada vistoria conjunta para recebimento do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Aprovada a vistoria, a CONCESSIONÁRIA solicitará a respectiva licença de operação, bem como sua renovação, sendo de sua responsabilidade o cumprimento de quaisquer condicionantes existentes ou solicitadas pelo órgão ambiental.

A CONCESSIONÁRIA deve implantar sistema informatizado de gestão e gerenciamento ambiental do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no qual deverá constar o cadastro das licenças, autorizações e outorgas, bem como a descrição das condicionantes e seus prazos de atendimento das licenças ambientais, além das cópias dos documentos apresentados aos órgãos ambientais, inclusive cópia das comunicações recebidas dos órgãos. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso ao referido sistema sem interrupção e restrições à CESAN e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para acompanhamento

As interfaces deste processo devem sustentar a gestão e gerenciamento ambiental das obras e operações vinculadas ao CONTRATO, incluindo o cadastro das licenças, autorizações e outorgas, bem como permitir o controle do atendimento às condicionantes ambientais, acompanhados de seus prazos de atendimento das outorgas de recursos hídricos, licenças, autorizações ambientais e florestais, acompanhamento da situação de cada requerimento junto aos órgãos responsáveis.

A CONCESSIONÁRIA, ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá entregar as instalações em completa regularidade ambiental, com licenças e outorgas válidas por período não inferior a 6 (seis) meses ou com requerimento de renovação solicitado no prazo legal, inclusive com a comprovação do atendimento de todas as condicionantes ambientais determinadas no período.

### **3. REGULARIZAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deve adotar sempre que necessário todas as providências para a completa regularização de instalações e da operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, o que poderá envolver desde a identificação e solução de eventuais passivos porventura existentes até a obtenção e operação completa dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, em conformidade com as licenças, autorizações ou outorgas emitidas pelas autoridades competentes.

Em até 12 (doze) meses após assinatura do CONTRATO, os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão estar com no mínimo todos os requerimentos de licenciamento ambiental ou outorga protocolados nos devidos órgãos, mantendo todo processo monitorado, e inclusive respondendo no prazo toda e qualquer solicitação do órgão. No caso de morosidade na obtenção da licença e ou outorga, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que o atraso não se deu por sua ineficiência. .

A CESAN será responsável por eventuais custos relativos a multas e emolumentos dos passivos ambientais anteriores à DATA DE INÍCIO, ainda que descobertos posteriormente à transferência da operação à CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os custos relativos às medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, taxas e emolumentos, estudos e projetos, reformas ou ampliações necessárias para a regularização ambiental, diretamente ou indiretamente relacionados aos passivos ambientais preexistentes.

### **4. RENOVAÇÃO**

Até o final do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a solicitação de mudança de titularidade dos processos, de todas as licenças, autorizações ou outorgas existentes.

A partir deste ato, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela renovação e manutenção de todas as licenças, autorizações ou outorgas durante todo PRAZO DA CONCESSÃO.

## **5. PROCESSO DE OUTORGA DE USO**

A prática do lançamento de efluentes tratados é regulamentada pelas legislações de outorgas de lançamento de efluentes.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes em todas as etapas de obtenção da outorga de lançamento de efluentes dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental, devendo ser observado, inclusive, o prazo de renovação deste, conforme legislação vigente.

## **6. LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES**

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pleno cumprimento de todas as normas e legislações ambientais vigentes em nível federal, estadual e municipal aplicáveis à CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar alternativas que minimizem os impactos ambientais gerados e suas devidas compensações e medidas compensatórias atreladas. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução e acompanhamento da compensação ambiental atrelada aos empreendimentos sob sua responsabilidade.

## **7. ENCARGOS AMBIENTAIS**

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Elaborar e manter programa interno de treinamento a seus empregados para a utilização adequada de recursos visando a reduzir o consumo de energia elétrica, de água e a produção de resíduos;
- II. Fazer o uso racional da água, capacitando seu pessoal quanto ao uso adequado da água, evitando desperdícios;

- III. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia, bem como a maior eficiência energética;
- IV. Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de energia elétrica;
- V. Realizar manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;
- VI. Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de insumos;
- VII. Utilizar materiais e equipamentos de qualidade e vida útil longa, para reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados;
- VIII. Elaborar e implantar Programa de Gerenciamento, Transporte e Destinação de Lodo e dos Resíduos Sólidos resultantes das suas atividades, aderente às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- IX. Implementar, até o final do 4º (quarto) ano após a assinatura do CONTRATO, os critérios ESG (“Environmental, Social and Governance”), incluindo:
  - i. ISO 9001 – Em Operação e Manutenção de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos;
  - ii. ISO 45001 – Em Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional;  
e
  - iii. ISO 14001 – Certificação ambiental.

## **8. ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Na execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar ações que remetam ao menor grau possível de agressão ao meio ambiente, devendo gerar o mínimo de resíduos e dando destinação final adequada aos mesmos, conforme determina a legislação ambiental vigente, observados as diretrizes e procedimentos aprovados pela CESAN junto ao PLANO OPERACIONAL (Plano de Gerenciamento de Lodo e dos Resíduos Sólidos).

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela geração, transporte e destinação de resíduos provenientes de obras, implantação e/ou manutenção de redes e ramais de esgoto, incluindo a sua gestão, que deverá ser devidamente estruturada no Plano de Gerenciamento de Lodo e dos Resíduos Sólidos, integrante do PLANO OPERACIONAL.

Como geradora efetiva dos resíduos, a CONCESSIONÁRIA é a responsável pela emissão dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) no Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (Sistema MTR-ESSINIR).

Os resíduos gerados pela manutenção de redes e ramais de esgoto deverão ser armazenados temporariamente e em local apropriado, nas instalações das bases operacionais da CONCESSIONÁRIA, sendo gerado o MTR para o transporte da base operacional até a destinação final.

O rastreio dos MTRs, incluindo seu recebimento pela área licenciada e baixa no Sistema SINIR é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar licença específica para transporte, disposição e destinação dos resíduos da construção civil gerados pelas manutenções, obras e implantações de redes e ramais de esgoto.

A CONCESSIONÁRIA responderá por todos e quaisquer danos causados ao Meio Ambiente decorrentes da execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos definidos no CONTRATO, especialmente o previsto em suas cláusulas 35.3 (“Riscos da CONCESSIONÁRIA”) e 35.5 (“Riscos da CESAN”).